LEI Nº 2.370 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Cria o programa de recuperação de crédito no âmbito da Fundação UnirG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica a Fundação UNIRG, autorizada a negociar mensalidades vencidas até 20 de julho de 2017 e créditos de outras naturezas diversa da mensalidade, vencidas até de 20 de julho de 2017 e créditos de outras naturezas diversa da mensalidade, vencidas a qualquer tempo, exclusivamente pelo período de 10/12/2017 a 01/03/2018.~~

Art. 1º - Fica a Fundação UNIRG, autorizada a negociar mensalidades vencidas até 20 de julho de 2017 e créditos de outras naturezas diversa da mensalidade, vencidas a qualquer tempo, exclusivamente pelo período de 10/12/2017 a 02/05/2018. **(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.382, de 10 de abril de 2018)**

Art. 2º - Todos os débitos que ainda não foram objeto de acordo podem ser parcelados com entrada, nunca inferior ao valor das parcelas.

Art. 2º-A – Todos os débitos que já foram objeto de parcelamento podem ser parcelados com entrada não inferior a 30% (trinta por cento). **(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.382, de 10 de abril de 2018)**

Art. 3º. Ficam autorizadas as negociações nos termos dos incisos seguintes:

I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros e de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista;

II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros e de mora e da multa e desconto de até 40% (quarenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento em até 10 vezes no cartão de crédito;

III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros e de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

Art. 4º. A ocorrência de mora em três parcelas de acordo acarreta deforma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

Art. 5º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 6º Para os casos em que já incidem honorários de sucumbência, estes ficam ajustados em 05% (cinco por cento), sobre o valor acordado;

Art. 7º. Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 50% sobre as parcelas em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora nos termos do artigo 4º;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência em 01/03/2018.

Gabinete do prefeito de Gurupi, aos vinte dias do mês de dezembro de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal